



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 442, de 17 de dezembro de 2003.

**CONCEDE ABONO SALARIAL PARA PROFESSORES  
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Abono Salarial para os professores de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES, no valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago em até 04 (quatro) parcelas.

**Art. 2º.** O Abono Salarial de que trata o artigo anterior, torna-se obrigatório e exclusivamente, para os Professores pertencentes à Rede Municipal de Educação Infantil que exercem suas atividades no ano letivo de 2003.

**Art. 3º.** Os professores admitidos durante o corrente ano letivo, perceberão os Abonos proporcionalmente ao período trabalhado, segundo os décimos pagos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 17 de dezembro de 2003.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 53